

Lei n.º 347, de 23 de Setembro de 1952.

Disposições sobre o imposto predial urbano.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - O imposto predial urbano passa a ser lançado e arrecadado nos termos do Código Municipal, na base de 8 % sobre o valor locatício anual do prédio e 7 % quando habitado pelo proprietário.

Artigo 2.º - Este imposto gozará do abatimento de 20 %, quando pago dentro do prazo legal; e será acrescido da multa moratória de 10 %, quando pago fora do prazo.

Artigo 3.º - Fica revogada toda a legislação referente ao imposto predial urbano, anterior ao Código Municipal.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 23 de Setembro de 1952.

Alfredo Dias Nunes
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23 de Setembro de 1952.

Francisco de Oliveira Nunes
Diretor Geral.